



# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)**



**DGCOM-DECCO**

**EDIÇÃO Nº7**

**OUTUBRO**

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....	4
SAÚDE .....	4
REPASSE DE RECURSOS .....	5
ANO LETIVO E ATIVIDADES ESCOLARES .....	5
ADEQUAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS .....	6
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	6
<i>HABEAS CORPUS</i> .....	6
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO .....	8
DIREITO EMPRESARIAL .....	9
SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS .....	9
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	9
CONTRATOS .....	9
DIREITO IMOBILIÁRIO .....	10
LOCAÇÕES .....	10
CONDOMÍNIO .....	10
LEGISLAÇÃO .....	11
LEGISLAÇÃO SELECIONADA .....	11
DOCTRINA .....	11
INFORMAÇÕES .....	13

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

#### **STF - Referendada decisão que garante a estados, DF e municípios liberdade na adoção de medidas contra pandemia**

O Plenário julgou parcialmente procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 e referendou decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes que assegurou aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios liberdade para adotar medidas de combate à pandemia de Covid-19, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas. De autoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a ação questiona atos omissivos e comissivos do Governo federal praticados durante a crise sanitária. Com a decisão de mérito, foi assegurada a efetiva observância dos artigos 23, incisos II e IX, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 198 da Constituição Federal na aplicação da Lei nº 13.979/2020, relativa ao estado de emergência sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus. A decisão colegiada ressalva, no entanto, que as medidas devem se fundamentar em orientações dos órgãos técnicos correspondentes, resguardada a locomoção de produtos e serviços essenciais definidos por ato do Poder Público federal, “sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo”.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [ADPF 672](#)

### SAÚDE

#### **TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível reforma decisão e reduz bloqueio de crédito de hospital, para não impedir atividade essencial no combate à pandemia**

A 26ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, relatado pela desembargadora Sandra Santarém Cardinali, deu parcial provimento ao recurso interposto por CFV Serviços Médicos em face de empresa fornecedora de materiais hospitalares (exequente), para determinar que fosse bloqueado o repasse de crédito das operadoras de planos de saúde Bradesco Saúde e Sul América Saúde, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor indicado pela exequente (agravada), confirmando a liminar deferida anteriormente, em 15/07/2020.

Sustentou a agravante em seu recurso, dentre outros argumentos, que o bloqueio total dos repasses de crédito, conforme decisão prolatada, criaria um quadro de insolvência frente aos demais credores e colocaria em risco o pagamento de seus funcionários.

Segundo a relatora, “da concessão da tutela antecipatória não poderá originar o *periculum in mora* inverso, que ocorre quando houver dano irreparável à parte contrária, ou seja, quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar”. A magistrada ressaltou em sua decisão que a mão de obra da executada se constitui de médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, os quais, em tempos de pandemia, tem evidenciado a sua importância e garantido a manutenção da atividade empresarial desenvolvida, destacando que o direito à saúde é assegurado a todos pela Constituição Federal. Por fim, a desembargadora afirmou que não se

pode permitir o bloqueio total de repasses de créditos e acabar resultando, como efeito colateral, no impedimento do exercício da atividade de empresa que presta serviços essenciais ao combate da pandemia.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0043612-85.2020.8.19.0000](#)

## REPASSE DE RECURSOS

### **STJ - Rejeitado pedido de município para usar verba destinada ao combate à pandemia em outras finalidades**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, indeferiu o pedido do município de Rondonópolis (MT) para suspender decisão judicial que o impediu de utilizar, com outras finalidades, os recursos federais destinados ao combate à Covid-19. De acordo com o ministro, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso não configurou ingerência indevida do Poder Judiciário nas questões administrativas, mas sim a suspensão de atos contrários à lei e aos princípios de ordem constitucional. "Há de se considerar a essencialidade do combate à disseminação do coronavírus", declarou o presidente do STJ, para quem o interesse público exige medidas que assegurem "os direitos fundamentais à vida e à saúde". Assim se expressou, ainda, o ministro: "Sopesando-se a alegada lesão à ordem e à economia públicas, em razão de a medida liminar estar afetando atividade econômica de interesse público, verifica-se um maior potencial lesivo no próprio desvio de finalidade da verba que deveria estar sendo empregada no controle do vírus, uma vez que este causa grave lesão à saúde pública".

### [Leia a notícia](#)

Processo: [SLS 2794](#)

## ANO LETIVO E ATIVIDADES ESCOLARES

### **STF - Ministro Fux mantém autorização de retorno às aulas no Colégio Militar de Belo Horizonte**

O presidente do STF, ministro Luiz Fux, confirmou decisão que permite o retorno das atividades escolares presenciais do Colégio Militar de Belo Horizonte. Ao negar seguimento à Suspensão de Tutela Provisória (STP) nº 676, ajuizada pelo município de Belo Horizonte, o ministro entendeu que não foi demonstrada, nos autos, a existência de potencial lesão de natureza grave ao interesse público. A prefeitura alegava, entre outros pontos, que a escola baseou sua determinação no relaxamento de medidas para atividades sociais e na flexibilização do funcionamento de bares e clubes promovidos pelos governos estadual e municipal. Também apontava interferência do Poder Judiciário na competência do Executivo local, que estava, segundo argumentava, embasada em posicionamentos técnico-científicos.

No entanto, foram destacadas as rigorosas providências técnicas e sanitárias adotadas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil e que o retorno às atividades não é obrigatório, permitindo que professores e demais servidores civis optem pela continuidade das aulas on-line. Além disso, a instância inferior frisou que os atos normativos emitidos pelo município não especificavam a restrição das atividades das instituições de ensino federais, caso em que se enquadra o Colégio Militar.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [STP 676](#)

### **STJ - Pedido contra retorno de aulas em Londrina não é conhecido pelo ministro Humberto Martins, por ser matéria constitucional**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, não conheceu do pedido da Prefeitura de Londrina (PR) para suspender decisão judicial que permitiu a reabertura das escolas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos

de Ensino do Norte do Paraná. O Tribunal de Justiça do Paraná deferiu tutela antecipada para autorizar a reabertura das escolas particulares, o que contrariou normas instituídas pela prefeitura para o controle da pandemia do novo coronavírus. Ao julgar o pedido de suspensão apresentado pelo município, o magistrado destacou que a controvérsia tem relação direta com a saúde pública no âmbito constitucional, o que inviabiliza a análise por parte do STJ. O ministro Humberto Martins afirmou que a questão não se refere ao direito à educação estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, até porque a atividade de ensino pode ser desenvolvida (como ocorre atualmente no contexto da pandemia) em meio virtual. "A questão diz respeito ao funcionamento pleno de atividade econômica. Portanto, na esteira de precedentes do STF, a questão é constitucional, pois se vincula diretamente ao princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo, relacionando-se com a discussão de competência para imposição de restrições ao pleno funcionamento de atividades econômicas, com fundamento na prevalência do direito à saúde", afirmou o ministro ao citar os artigos 2º, 23 e 196 da Constituição.

[Leia a decisão](#)

Processo: [SS 3267](#)

## ADEQUAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS

### STF - Relator nega trâmite a ação do PT sobre medidas de proteção da população contra coronavírus

O ministro Alexandre de Moraes negou seguimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 676, em que o Partido dos Trabalhadores pedia que o STF reconhecesse como inconstitucional a postura do governo federal em relação à situação sanitária decorrente da Covid-19. O relator verificou a inviabilidade de intervenção dessa natureza e observou a existência de outras medidas possíveis para alcançar os interesses defendidos na ação. Entre outros pontos, o partido pretendia que, para reduzir a subnotificação, o governo ampliasse a realização de exames de detecção do vírus e se abstinhasse de indicar ou promover o uso de medicamentos sem eficácia comprovada cientificamente. Em despacho proferido em abril, o relator solicitou informações ao presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre as políticas públicas voltadas para o combate à pandemia. Embora se admita a possibilidade de questionamento judicial das ações das autoridades, inclusive em sede de controle concentrado, como ocorreu na ADPF nº 690 (que tratava das alterações da metodologia de divulgação de dados epidemiológicos), o ministro não verificou, no caso, a viabilidade de uma intervenção do STF, por exemplo, para definir a metodologia mais adequada para a construção dos indicadores de acompanhamento da pandemia, "em substituição à atividade técnica e profissional dos órgãos administrativos com capacidade institucional para tanto". Essa inviabilidade, no entanto, não afasta a possibilidade de intervenção judicial nas instâncias ordinárias, "mediante instrumentos que permitam o conhecimento delimitado de fatos e providências específicos, como tem ocorrido em todo o país e é de amplo conhecimento de todos".

[Leia a notícia](#)

Processo: ADPF 676

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

### STJ - Terceira Seção confirma decisão que determinou soltura de todos os presos do país que tiveram liberdade condicionada à fiança

A Terceira Seção concedeu *habeas corpus* coletivo para assegurar a soltura de todos os presos aos quais foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e que ainda se encontrem submetidos à privação cautelar de liberdade por

falta de capacidade econômica para pagar o valor arbitrado. A decisão tem aplicação em todo o território nacional e foi tomada com base na Recomendação nº 62 /2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus. O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, lembrou que tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recomendaram a adoção de medidas alternativas ao cárcere para mitigar os riscos elevados de propagação da doença no ambiente das prisões, e destacou: "Nos termos em que preconiza o Conselho Nacional de Justiça em sua resolução, não se mostra proporcional a manutenção dos investigados na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos – notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo". O ministro estabeleceu ainda que, nos casos em que houve a imposição de outras medidas cautelares e de fiança, fica afastada apenas a fiança. Por fim, o relator acrescentou que, nos processos em que não foram impostas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautela, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais devem determinar aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de adotar cautelares diversas em lugar da fiança afastada.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 568693](#)

## **STJ - Suposto líder de milícia em comunidade do Rio tem pedido de soltura negado pela Sexta Turma**

A Sexta Turma denegou a ordem em *habeas corpus* impetrado em favor de um homem apontado como líder de milícia de uma comunidade do Rio de Janeiro, preso preventivamente sob a acusação de ter ordenado o assassinato de um membro de facção rival. Além de questionar os fundamentos da prisão, a defesa alegou que o investigado seria o único responsável pela criação de sua filha, de três anos de idade. A defesa também sustentou a possibilidade de substituição da prisão por medidas mais brandas, inclusive em razão da pandemia de Covid-19. Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, os autos indicam a existência de elementos suficientes para confirmar a gravidade concreta do crime, a posição de liderança imputada ao investigado e a existência de outras circunstâncias que justificam a prisão como forma de garantir a ordem pública. Em relação à pandemia do novo coronavírus, o ministro ressaltou que o juízo da execução penal informou que o investigado já foi acometido por Covid-19 e, conforme relatório médico, estaria saudável, sem nenhuma complicação decorrente da doença. Assim, para o relator, essas circunstâncias, "associadas aos crimes imputados na denúncia (organização criminosa armada e homicídio qualificado), não recomendam a revogação da prisão ou mesmo a concessão da prisão domiciliar, nos termos do artigo 4º da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça".

### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 606592](#)

## **TJRJ - Oitava Câmara Criminal indefere ordem, em *habeas corpus*, de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar, devido à não comprovação de constrangimento ilegal**

A 8ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade, o voto do relator, desembargador Gilmar Augusto Teixeira, denegou a ordem no *habeas corpus* impetrado em favor de paciente que alegava estar sofrendo constrangimento ilegal em face do atual cenário de pandemia de Covid-19, objetivando a liberdade provisória, com a concessão do relaxamento/revogação da prisão preventiva ou sua conversão em prisão domiciliar. Alegou em seu pedido, o fato de o paciente pertencer a grupo de risco, por ser portador de diabetes.

Segundo o relator, embora tenha sido alegado que o paciente é diabético, verifica-se que a autoridade coatora determinou providências para que o mesmo tenha os supostos cuidados necessários durante o acautelamento, inclusive

fornecimento de medicamentos. Ressaltou não haver indícios de que o estabelecimento prisional em que se encontra não disponha de equipe de saúde lotada no local, ou que as instalações favoreçam a propagação do novo coronavírus. Destacou por fim que, nesse contexto, não se vislumbra constrangimento ilegal ao qual esteja sendo submetido o paciente, mostrando-se inadequada a conversão da constrição cautelar do paciente em prisão domiciliar humanitária.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0056226-25.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Quinta Câmara Criminal atende parcialmente a ordem em *habeas corpus*, substituindo prisão preventiva de paciente por medidas cautelares, devido à pandemia de Covid-19**

A 5ª Câmara Criminal, acompanhando por unanimidade o voto do relator Paulo Baldez, conheceu e concedeu parcialmente a ordem, em *habeas corpus* impetrado em favor de paciente, por medidas cautelares, consolidando a liminar anteriormente concedida, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares estabelecidas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Segundo o magistrado, inexistente qualquer dado concreto e, portanto, apto a indicar que a soltura do paciente poderá colocar em risco a ordem pública ou a aplicação da lei penal, já que o delito imputado não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, sendo certo que as condições pessoais são favoráveis ao paciente, eis que se trata de réu primário, só contando com uma única anotação em sua FAC, relativa aos presentes fatos.

Ressaltou, em sua decisão, que o paciente encontra-se preso desde 20/01/2020, inexistindo previsão para o encerramento da instrução criminal, e que, diante do agravamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, direcionada aos Tribunais e Magistrados, de “adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”. O magistrado destacou, por fim, a desnecessidade da prisão e suficiência das medidas cautelares alternativas, reservando-se a constrição cautelar para as situações de absoluta necessidade.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0030728-24.2020.8.19.0000](#)

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**TJRJ - Quarta Câmara Criminal dá provimento a recurso ministerial para decretar a prisão preventiva de acusado, relaxada anteriormente, considerando a pandemia de Covid-19**

A 4ª Câmara Criminal, ao apreciar um recurso em sentido estrito, relatado pela desembargadora Gizelda Leitão Teixeira, deu provimento a peça recursal, interposta pelo Ministério Público, que determinava expedição de mandado de prisão do acusado, por se tratar de agente de alta periculosidade, e que apresenta indícios de contumácia em relação ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes.

Segundo a relatora, o recurso interposto pelo Ministério Público se deu contra decisão que, considerando a pandemia provocada por coronavírus, relaxou a prisão preventiva do acusado, sem determinar qualquer medida cautelar substitutiva da prisão, destacando não haver qualquer elemento nos autos que demonstre estar o recorrido inserido em grupo de risco, nem que a unidade prisional em que se encontra aumente o risco de contaminação ou não disponha de equipe de saúde.

A desembargadora ressaltou, em sua decisão, que há indícios de autoria e materialidade de que o recorrido praticou o crime de tráfico e destacou que o recorrido é reincidente em crime de tráfico de entorpecentes, não restando dúvidas de que a custódia

do recorrido se faz necessária. Sustentou, ainda, que a ocorrência de uma pandemia não poderia ser caso de relaxamento de prisão, uma vez que não a torna ilegal.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0003297-98.2020.8.19.0037](#)

## DIREITO EMPRESARIAL

### SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

**TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível reforma decisão agravada que suspendia os registros de protestos de títulos e outros documentos de dívida, em razão da pandemia de Covid-19**

A 14ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador José Carlos Paes, deu provimento ao recurso e reformou a decisão agravada, cassando a tutela provisória de urgência deferida pelo magistrado de 1º grau, que concordou com a medida postulada pelo autor (agravado), na condição de substituto processual, para que fossem suspensos todos os protestos de títulos e negativações de seus representados, desde a vigência do Decreto Estadual nº 46.984/2020 até trinta dias após o fim da situação de emergência decorrente da pandemia de Covid-19.

Segundo o relator, a despeito da grave crise econômica pela qual vem passando o país, provocada pelo novo coronavírus, com forte impacto nos setores de comércio e serviços, é necessário ponderar que a pretensão, materializada nos autos, consistia em suspensão de todo e qualquer protesto das empresas representadas pelo sindicato demandante, sem comprovação concreta das dificuldades individuais que impossibilitariam cada um de seus associados de adimplir suas responsabilidades assumidas contratualmente. O magistrado destacou, em sua decisão, que a existência da pandemia de Covid-19, por si só, não pode fundamentar a sustação generalizada dos protestos, servindo como subterfúgio para a quebra das relações contratuais. Ressaltou, ainda, que a situação de imprevisibilidade atingiu indistintamente credores e devedores.

Acrescentou, por fim, que, não cabe ao juiz de 1º grau, tampouco ao relator, decidir de forma contraditória aos atos normativos já existentes, a saber, do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, pois entendimento em contrário poria em xeque a segurança jurídica.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0046289-88.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### CONTRATOS

**TJRJ - Vigésima Sétima Câmara Cível nega recurso para suspender cobrança de empréstimos contratados com instituição financeira**

A 27ª Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento, em que foi relatora a desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho, manteve a decisão agravada que indeferiu a tutela antecipada requerida, em caráter antecedente, para suspender cobrança referente aos empréstimos contratados com instituição financeira, bem como o cancelamento do contrato de abertura de crédito vinculado à conta corrente do autor (agravante).

Segundo a magistrada, a boa-fé, como verdadeira regra de conduta, impõe aos contratantes o dever de cooperar para que a relação não seja fonte de prejuízo ou decepção para uma das partes. Sendo assim, destacou em sua decisão que o agravante não trouxe qualquer documento, ou mesmo mera alegação, que comprovasse ter tentado renegociar os contratos de empréstimo antes de ingressar em juízo, limitando-se a comunicar a impossibilidade do pagamento, além de exigir a interrupção das cobranças. A relatora ressaltou, ainda, que a instituição financeira apresentou proposta de revisão contratual, na qual ofereceu taxas de juros reduzidas e novas datas de vencimento das parcelas, recusadas pelo autor.

Destacou, por fim, que, considerando a excepcionalidade do momento vivenciado, e tendo em vista que os contratos firmados pelo ora agravante foram pautados na autonomia da vontade, não se evidenciava a plausibilidade do direito invocado, requisito imprescindível à concessão da medida pretendida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029952-24.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

#### TJSP - Regime jurídico emergencial não suspende despejos

A 33ª Câmara de Direito Privado negou provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de despejo por denúncia vazia em fase de cumprimento provisório de sentença, deferiu a expedição de mandado de despejo coercitivo. O agravante sustentou, com base no artigo 9º da Lei nº 14.010/2020, a suspensão do cumprimento do mandado de despejo até 30/10/2020, tendo em vista as dificuldades encontradas diante da epidemia de Covid-19. No entanto, a desembargadora Ana Romanhole Martucci, relatora do processo, afirmou não existir amparo legal para suspender a ação, ressaltando que o artigo invocado pela agravante trata de despejo liminar, o que já foi indeferido nos autos. A magistrada ressaltou, ainda, que “não se pode esquecer que a crise financeira atinge a todos, ou seja, se, por um lado, é certo o prejuízo acarretado à locatária por ser obrigada a desocupar o imóvel, por outro lado, a locadora também pode ter planos de destinação do imóvel mais rentáveis, justamente para enfrentar a crise. Assim, tendo a autora se utilizado da via apropriada, aguardando, inclusive, a prolação de sentença em seu favor, não há como obstar seu direito de retomada do imóvel”, finalizou.

[Leia a decisão](#)

Processo: 2215697-48.2020.8.26.0000

## CONDOMÍNIO

#### TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo mantém nulidade de assembleia que elegeu síndico durante a pandemia de Covid-19

A 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que negou reconhecimento de ata de eleição de síndico, realizada em um condomínio da capital em maio deste ano, no auge da pandemia de Covid-19.

A administradora do condomínio não reconheceu a legalidade da assembleia, pois ocorreu durante o período de isolamento social, o que impossibilitou a participação da maioria dos moradores, tendo comparecido apenas 25 condôminos, de um total de 160 unidades. O síndico eleito procurou a justiça para tentar validar a eleição, porém não obteve sucesso.

Segundo o relator do recurso, o desembargador Adilson de Araújo, “ainda que tenha sido atingido eventual quórum para deliberação das matérias constantes do edital, não é possível desconsiderar evento excepcional pelo qual passa toda sociedade brasileira e com mais intensidade os moradores da cidade de São Paulo”. Ressaltou ainda que, “o certo é que vários moradores foram impedidos de comparecer ao ato e externar sua vontade, pois optaram em preservar a própria vida, bem como de familiares”.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 1042765-62.2020.8.26.0100

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### [“A arbitragem no cenário pós-Covid-19”](#)

Por LUCILA DE OLIVEIRA CARVALHO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-23/lucila-carvalho-arbitragem-cenario-pos-covid-19>.

### [“Alterações contratuais durante a pandemia Covid-19: aspectos da aplicação do art. 4º - I da Lei 13.979/20”](#)

Por GABRIELA PÉRCIO. Disponível originariamente em: <http://www.olicitante.com.br/alteracoes-contratuais-pandemia-covid-19/>.

### [“Caso André do Rap: o que significa cumprir a lei no Brasil?”](#)

Por DIETER AXT. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-19/dieter-axt-afinal-significa-cumprir-lei-brasil>.

### [“Controvérsias sobre ciência e direito na Itália durante a pandemia”](#)

Por ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS e BRUNO ANDRADA PEÑA. Disponível originariamente em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/controversias-ciencia-direito-italia-pandemia-21102020>.

**“COVID-19: análise crítica da distribuição constitucional de competências”**

Por RAFAEL MAFFINI. Disponível originariamente em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revista-ceaju/article/view/49702>.

**“Direito à saúde e atendimento em hospital privado: longa manus do Estado”**

Por MARCOS LUIZ DE MELO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-19/opiniao-direito-saude-atendimento-hospital-privado>.

**“O STF e a vacinação obrigatória”**

Por FELIPE RECONDO. Disponível originariamente em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/analise/o-stf-e-a-vacinacao-obrigatoria-21102020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/analise/o-stf-e-a-vacinacao-obrigatoria-21102020).

**“O transporte público, a crise da Covid-19 e o Poder Judiciário”**

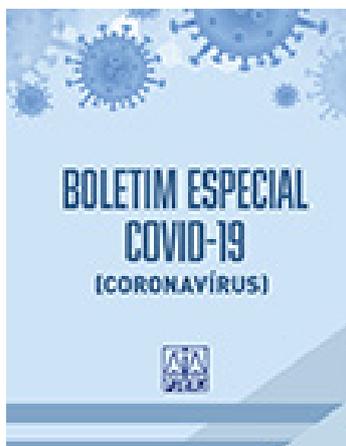
Por EVANE BEIGUELMAN KRAMER. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-23/evane-kramer-transporte-publico-covid-19-judiciario>.

**“Reconhecimento jurídico do poliamor e o direito fundamental à busca da felicidade”**

Por IZABELLA BORGES, TAMARA DIAS BROCKHAUSEN e KATARINA BRAZIL. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-28/escritos-mulher-reconhecimento-juridico-poliamor-direito-busca-felicidade>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

